

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

Altera o art. 159 da Constituição Federal para ampliar a repartição de receitas tributárias da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 153, incisos I, II, III, IV, V e VII, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

.....
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e um por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Sul e Sudeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional ou outras instituições financeiras federais, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região Nordeste, na forma que a lei estabelecer;

.....
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, cinquenta por cento



SF/16468.92959-61

para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, “c”, do referido parágrafo.

§ 5º Para efeito do cálculo da entrega de recursos a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação de que trata o disposto no § 5º do art. 153.” (NR)

Art. 2º Os percentuais previstos no art. 159, I, serão alcançados gradativamente, nos seguintes termos: nos três primeiros exercícios posteriores à promulgação da presente Emenda, será computada a diferença entre o montante devido nos termos desta Emenda e nos termos das normas vigentes na data anterior à promulgação desta Emenda, de forma que:

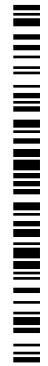
I – no primeiro ano após a promulgação da Emenda, o montante transferido pela União será equivalente ao calculado segundo a regra anterior acrescido de um quarto da diferença;

II – no segundo ano após a promulgação da Emenda, o montante transferido pela União será equivalente ao calculado segundo a regra anterior acrescido de metade da diferença;

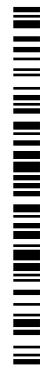
III – no terceiro ano após a promulgação da Emenda, o montante transferido pela União será equivalente ao calculado segundo a regra anterior acrescido de três quartos da diferença;

IV – a partir do quarto ano após a promulgação da Emenda, valerá a regra estabelecida no art. 159 da Constituição, com a redação dada por esta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.



SF/16468.92959-61



SF/16468.92959-61

JUSTIFICAÇÃO

A análise da distribuição da receita tributária revela que, desde 1990, a União tem mantido praticamente estável a sua participação na carga tributária nacional, após as transferências aos entes subnacionais. Em 1990, as participações da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios na receita tributária disponível correspondiam a, respectivamente, 58,9%, 27,6% e 13,5%. Em 2013, esses percentuais se alteraram para 57,4%, 23% e 19,6%, na devida ordem.

No entanto, os Estados e os Municípios têm enfrentado dificuldades para cumprir em dia as suas obrigações constitucionais e legais. Particularmente, a Lei nº 11.738, de 2008, ao instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, previu critério de atualização anual do piso dos professores que acarreta aumentos superiores à taxa de inflação e à taxa de crescimento das receitas municipais.

Soma-se a esses fatos a diminuição gradativa da participação da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI) e do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) no total da arrecadação dos impostos federais no período recente. Em 2007, a arrecadação do IPI e do IR somava 90% da arrecadação de todos os impostos federais, exceto o imposto territorial rural (ITR).

Em 2015, essa participação se reduziu para 82,6%. Os principais fatores responsáveis por isso foram a concessão de diversas desonerações tributárias adotadas em resposta à crise financeira internacional de 2008 e a elevação das alíquotas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), como compensação à extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) a partir de 2008.

Não se deve esquecer que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também foram prejudicados de junho de 2012 a abril de 2015, quando o governo da Presidente Dilma Rousseff, na ânsia de utilizar a política tributária para controlar a inflação, autorizou o aumento dos combustíveis nas refinarias acompanhado da redução a zero da alíquota da

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis (CIDE Combustíveis), a fim de manter estáveis os preços ao consumidor final.

Diante da necessidade de aprofundar a divisão do bolo tributário em prol dos entes nacionais, proponho esta Proposta de Emenda à Constituição que objetiva alargar a base de cálculo do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO), ao incluir, ao lado da arrecadação do IR e do IPI, a arrecadação do IOF, do imposto de importação e do imposto de exportação.

Adicionalmente, a Emenda propõe a ampliação do financiamento ao setor produtivo das Regiões Sul e Sudeste, nos moldes dos fundos já existentes para as demais Regiões do País. Dessa maneira todas as regiões do país serão atendidas por fundos voltados ao desenvolvimento econômico e social, por meio de programas de financiamento aos empreendedores, que gerarão renda, emprego e riqueza. Para preservar o equilíbrio federativo, as Regiões Sul e Sudeste receberão 1% da receita, enquanto o FNE já recebe 1,8%, e o FCO e o FNO, 0,6% cada. É importante lembrar que as regiões Sul e Sudeste, apesar de seu grau de desenvolvimento socioeconômico relativamente mais elevado, também contêm bolsões de pobreza, que merecem atenção especial do Estado.

A Proposta também prevê o acréscimo da participação dos entes subnacionais na arrecadação da CIDE Combustíveis como forma de compensação às perdas de arrecadação recentes. Com isso, em termos líquidos, a participação da União reduzirá de 71% para 50%, a dos Estados aumentará de 21,75% para 37,5% e a dos Municípios elevar-se-á de 7,25% para 12,5%.

Como a recuperação da participação dos Estados e do Distrito Federal e o aumento da parcela devida aos Municípios na carga tributária disponível impactarão negativamente as contas da União, a Proposta estabelece, para os fundos constitucionais, a aplicação gradativa de suas regras ao longo dos quatro exercícios financeiros posteriores à sua promulgação, o que amenizará o impacto direto sobre o esforço primário em curso.



SF/16468.92959-61

O impacto sobre as contas do governo federal será, no final do período de transição, de aproximadamente R\$ 40,6 bilhões, a preços de 2015, para o conjunto dos fundos do inciso I do art. 159 da Constituição. A estimativa foi realizada considerando a elevação de um ponto percentual na alíquota relativa às transferências realizadas com base no IR e no IPI, o que resulta na transferência adicional de R\$ 3,7 bilhões, e a extensão da partilha a 50% do produto da arrecadação dos impostos sobre o comércio exterior e sobre operações financeiras, que explica os restantes R\$ 36,9 bilhões.

O impacto representa uma elevação das transferências do Governo Federal às unidades federadas e aos fundos constitucionais, aí incluídas as ampliações dos programas de financiamento ao setor produtivo, para todas as regiões, instituídas pela PEC, da ordem de 22,3%. Os dados utilizados foram retirados da planilha "Arrecadação das Receitas Federais", do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Todos os dados se referem ao ano de 2015.

Por sua vez, os repasses da CIDE Combustíveis aos entes subnacionais passarão para R\$ 2,9 bilhões em vez de R\$ 1,7 bilhão ao ano, a valores previstos para 2016. O impacto fiscal dos repasses maiores da CIDE Combustíveis será anualmente de 0,02% do PIB, a valores de 2015.

A proposição não busca redistribuir as receitas das contribuições sociais da União, tais como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, por três razões. Em primeiro lugar, mesmo compondo a base de cálculo para aplicação de recursos mínimos na área da saúde, essas contribuições financiariam prioritariamente as despesas da saúde, assim, em alguns entes, poderia haver o excesso de verbas destinadas a essa área social além do recomendável.

Em segundo lugar, como as transferências obrigatórias destinadas à saúde levam em conta a dimensão demográfica, além da socioeconômica, eventual inclusão dessas contribuições sociais no FPE e no FPM implicaria severas perdas de recursos para certos entes subnacionais. Em terceiro lugar, isso somente não ocorreria se a União mantivesse os repasses à saúde para esses entes, porém essa situação implicaria dupla geração de despesa primária para o governo federal.



SF/16468.92959-61

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante proposição, cujo mérito principal é reforçar o Pacto Federativo através da descentralização gradual de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2015**

Altera o art. 159 da Constituição Federal para ampliar a repartição de receitas tributárias da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
01		
02		

SF/16468.92959-61

03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		



SF/16468.92959-61

17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



SF/16468.92959-61